



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI N° : 016/ 98

Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ALTERA O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 10° DA LEI N° 007/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º - O parágrafo 3º do Artigo 10º da Lei nº 007/98 que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"É vedado ao profissional do Magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o estágio probatório salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos, estudos correlatos na área educacional, ou ocupar cargos comissionados ou funções gratificadas de interesse da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito - Brejetuba-ES., 06 de Julho de 1998.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal